

Processo 348/2020 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 021/2020

Autor: Vereador CARLOS ERLEI SANTANA
Assunto: denominação de Avenida no distrito sede de Marataízes-ES-;

RELATÓRIO - O presente projeto de lei cuida de atribuir o nome de Rua **AVENIDA LUCAS RODRIGUES PONTES**, ao **trecho recém pavimentado** que fica ao lado esquerdo do fórum de Marataízes (olhando de frente para aquela construção), partindo da Avenida Rubens Rangel, em direção à Praia, no encontro da Avenida Biera-Mar, conforme facilmente identificável pelo croqui em anexo.

A JUSTIFICATIVA discorre sobre a escolha do nome apontando que o homenageado, faleceu aos 92 anos de idade e era integrante de renomada família nesta Cidade.

Homem Público **exerceu a vereança Municipal por dois mandatos nos idos de 1960 quando a função política ainda não era remunerada. Foi encarregado da Construção do Hospital e Maternidade Santa Helena, e, também, do Jardim de Infância Mônica de Aguiar, atuando também em favor do Esporte Clube Ypiranga.**

A CERTIDÃO DE ÓBITO também está em anexo a demonstrar o cumprimento do disposto no art. 260-A, VI, da Lei Orgânica Municipal, que veda a denominação de rua a pessoas ainda vivas.

É no brevíssimo o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO – Dispõe a Lei orgânica Municipal em seu art. 62 como atribuição da Câmara municipal “**criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos**” (inciso XIII), o que permite ter em conta como regular a pretensão do Nobre Vereador.

Com razão, encontram-se aqueles que entendem ser direito de todo cidadão residir em uma rua reconhecida, com nome de conhecimento público, número e CEP, para que ele possa receber correspondência, abrir um crediário e ter um endereço legal. Enfim, estar mais integrado socialmente, em respeito a sua dignidade de ser humano.



DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO – Conforme relatado acima o projeto possui a documentação mínima exigida para sua tramitação, permitindo aferir-se, se sua vista, a localidade da rua como nominada, em fácil identificação.

Há abaixo assinado de moradores da localidade e o interesse público está assentado na vida pública do EX-VEREADOR por DOIS MANDATO.

CONCLUSÃO – Entendo, pois, que o projeto está bem instruído para atender aos reclamos de legalidade e, por isso, CONCLUO SUGERINDO a normal continuidade do processo legislativo, devendo ser levado às Comissões que, **necessariamente**, não de manifestar-se quanto aos aspectos aqui mencionados.

Indo a plenário, a proposição necessitará do voto da maioria simples, presente a maioria absoluta, por tratar-se de pretensão ORDINÁRIA (art. 89 da LOM).

Marataízes, em 17 de julho de 2020.

Cláudio José de Araújo Mesquita

